



**LEI N° 1.740, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**  
**(REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Janeiro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município em 5,00% (cinco por cento), a partir do mês de janeiro de 2026.

**Parágrafo Único.** O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos empregados públicos vinculados à referência salarial 01 do Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, e aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vinculados à referência salarial 12-A do Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021.

**Artigo 2º.** O reajuste de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei se refere aos cargos e empregos existentes até a presente data, observando-se a exceção prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei se estende aos membros do Conselho Tutelar do Município, que passam a receber, mensalmente, o valor de R\$ 2.357,33.

**Artigo 3º.** O valor da referência salarial 01 do Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, passa a ser R\$ 1.621,00 a partir do mês de janeiro de 2026.

**Artigo 4º.** O valor da referência salarial 12-A do Anexo VII da Lei Municipal nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, passa a ser R\$ 3.242,00 a partir do mês de janeiro de 2026.

**Artigo 5º.** A referência salarial 06 do Anexo VII da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, passa a ser a referência salarial 01.

**Parágrafo Único.** Todos os empregos públicos com referência salarial 06, previstos no Anexo VI da Lei nº 1.245, de 20 de dezembro de 2021, passam a ter a referência salarial 01.



**Artigo 6º.** Os efeitos desta Lei são extensivos aos servidores inativos, às pensionistas dos ex-servidores públicos e também à complementação paga aos aposentados, conforme disposto na Lei 009/97, no seu artigo 1º, parágrafo único.

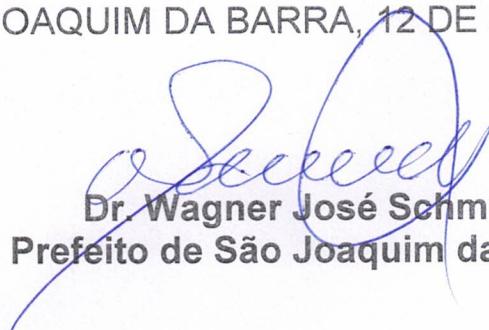
**Parágrafo Único.** Os demais pensionistas continuarão recebendo os valores de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 036/90 e os valores decorrentes de decisão judicial.

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

**Artigo 9º.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JANEIRO DE 2026.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra